



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 330/2024

Processo Número: **22868/2024** | Data do Protocolo: 17/09/2024 13:41:21



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360037003400360033003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **REQUEIRO** ao Excelentíssimo **SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**, Senhor **SAMUEL KINOSHITA**, que forneça as informações ao final elencadas.

CONSIDERANDO as reivindicações e inconformidades que aportaram em meu Gabinete Parlamentar de policiais civis, no sentido de que as férias não usufruídas referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021 por absoluta necessidade de serviço não serão mais permitidas de serem gozadas;

CONSIDERANDO a notícia de que esta Secretaria da Fazenda e Planejamento está utilizando, como fundamento, os Decretos Estaduais n. 68.188/2023, 67.131/2022, 66.265/2021 e 65.310/2020;

CONSIDERANDO, contudo, o pleno vigor do Despacho Normativo do Governador, de 22 de novembro de 1979, que assegura a **imprescritibilidade de fruição de férias indeferidas por absoluta necessidade de serviço**, bem como a prescrição quinquenal dos demais motivos para não fruição das férias;

INDAGA-SE:

1. Os policiais civis que tiveram suas férias indeferidas nos anos de 2019, 2020 e 2021, em razão da absoluta necessidade de serviço, não poderão gozá-las e, assim, serão penalizados pelo Estado?
2. Se sim, qual o fundamento legal para tal atitude por parte do Governo do Estado?
3. Há alguma medida alternativa aos policiais civis que se dedicam às atividades de polícia judiciária e à proteção da sociedade e estão sendo privados de gozar suas férias vencidas?

Ressalte-se tratar-se de interesse público os esclarecimentos solicitados, como forma de prestação de contas à sociedade paulista e especialmente aos policiais civis do nosso Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em

Reis



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003300380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em **17/09/2024 09:07**

Checksum: **58A785976DAFCE3EAF5AE2DD528AB1849A03B31CC7D14C1742E72556B65C42EF**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003300380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.